

## **TERMO DE ADESÃO N. 04/2025 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 012/2024**

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Atricon-TCU nº 012/2024, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Tribunal de Contas da União (TCU), objetivando a divulgação, o fomento e a utilização da plataforma do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), e-Prevenção. (Processo no TCU 024.299/2024-3).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado TCE/RO, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, **WILBER COIMBRA**, celebra o presente **TERMO DE ADESÃO**, de forma a se tornar **PARTÍCIPE** do Acordo de Cooperação Técnica Atricon-TCU nº 012/2024, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de possibilitar o acesso e a transferência – dos conhecimentos utilizados e diagnósticos realizados pela plataforma do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), o e-Prevenção, visando a contribuir com o aperfeiçoamento das atividades finalísticas da instituição, mediante aplicação das ferramentas da plataforma nas suas atividades de auditoria, orientação e prevenção.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto a adesão do TCE/RO ao ACORDO assinado pela Atricon e TCU em 12/11/2024 e publicado no Diário Oficial da União.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES**

A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO e das responsabilidades, obrigações, prazos e demais condições dele decorrentes, especialmente as constantes de sua Cláusula Quarta.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO**

No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente Termo de Adesão, o Tribunal de Contas TCE/RO, indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

O presente TERMO DE ADESÃO, celebrado em regime de mútua colaboração, não gera obrigação pecuniária e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os Partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada Partícipe em sua atuação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente TERMO DE ADESÃO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO entrará em vigor a partir de sua assinatura, e a sua vigência final dar-se-á na data do encerramento do Acordo de Cooperação nº 012/2024.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e o Tribunal de Contas TCE/RO, publicará o extrato deste instrumento no respectivo sítio eletrônico e de livre acesso.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE ADESÃO, mediante notificação ao PARTÍCIPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderá ser:

- I - **Denunciado**, por iniciativa de qualquer um dos PARTÍCIPEs, quando não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- II - **Rescindido**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da adesão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ao Acordo de Cooperação nº 12/2024, que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia, como único competente a dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 15/08/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0906978** e o código CRC **55A5A0D6**.